

## NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIAL: UMA POLÍTICA PÚBLICA INOVADORA NO RIO GRANDE DO NORTE

Otomar Lopes Cardoso Junior<sup>1</sup>; Henrique Roque Dantas<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Graduado em Geografia (Licenciatura), UFRN, e-mail: [cardosojr@yahoo.com](mailto:cardosojr@yahoo.com)

<sup>2</sup> Geógrafo, UFRN, e-mail: [hrdantas@yahoo.com.br](mailto:hrdantas@yahoo.com.br)

**Resumo:** Negócios de impacto social (NIS) ou economia de impacto são o novo formato de empreendedorismo que pretende modificar paradigmas econômicos, ao mudar o propósito exclusivo do lucro para incentivar atividades econômicas (lucrativas), mas com o propósito de oferecer uma mudança social e/ou ambiental. Esta proposta ganhou maior visibilidade quando Yunnus ganhou o Prêmio Nobel da Paz (2006) e apresentou a prática vivenciada em seu país. No Brasil, em 2017 o Governo Federal ensaiou a primeira tentativa em favor dos NIS; em 2019 o Rio Grande do Norte foi pioneiro ao criar a primeira legislação estadual sobre o tema, e desde então tem adotado proposições em seu favor. Este trabalho apresenta o NIS e os desafios no Rio Grande do Norte na implementação da inovadora política pública.

**Palavras-chave:** Cenis; Economia de impacto; Negócios de impacto social; Rio Grande do Norte.

### Introdução

As constantes mudanças na economia brasileira e internacional tendem a buscar propostas inovadoras que permitam ao mesmo tempo manter um determinado ritmo de crescimento (com uma proposta inclusiva, em maior ou menor grau, em função da condução da política nacional) sem perder o foco no empreendedorismo e na geração de riquezas para o setor produtivo, compreendendo todas as atividades econômicas. Uma destas propostas inovadoras e ainda em construção, divulgação e formatação é a chamada “economia de impacto”, assim denominada recentemente pelo Governo Federal, a partir de uma proposta de política pública nacional com base nos chamados “Negócios de impacto social (NIS)”, inaugurada no Brasil há menos de uma década. Ainda em busca de uma consolidação em todas as unidades da federação, no final do primeiro semestre de 2025 em apenas 11 delas havia uma legislação estadual, algumas das quais muito recentes e ainda em fase inicial, a exemplo do Pará, com sua norma jurídica criada no mês de junho deste ano, em fase preparatória considerando o acolhimento da COP-30. No Brasil, a primeira norma pública impositiva foi criada no Rio Grande do Norte (RN), no ano de 2019, com a Lei 10.483 que tinha a seguinte ementa: “Institui a Política Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Social e dá outras providências”. Desde então, o Governo do RN tem adotado algumas medidas de implementação de sua política pública, servindo de orientação e até mesmo de inspiração para outros estados que visualizam

na experiência potiguar o alcance de resultados de forma mais eficiente, em menor escala de tempo, no aprendizado entre a publicação da norma jurídica e a prática efetiva em busca de resultados. Considerando os novos desafios socioeconômicos globais, nacionais e locais, compreender uma nova proposta de empreendedorismo em que, de um lado, a máxima do lucro não seja a ideia primordial e, de outro lado, a super proteção socioambiental não seja a única prioridade da sociedade, movimenta o propósito desta pesquisa, de conhecer nova alternativa e suas possibilidades, inclusive a partir de experiência do Rio Grande do Norte. Neste trabalho serão apresentados conceitos que embasaram a proposta dos NIS e as ações criadas no RN para sua política estadual, identificando conceitos basilares que permeiam este ideal inovador de uma nova prática empreendedora, com maior ênfase na economia de impacto.

## **Desenvolvimento**

### **Negócios de Impacto Social (NIS): a contribuição do Rio Grande do Norte na economia de impacto**

As constantes mudanças nas economias brasileira e internacional tendem a buscar propostas inovadoras que permitam ao mesmo tempo manter um determinado ritmo de crescimento (com uma proposta inclusiva, em maior ou menor grau, em função da condução da política nacional) sem perder o foco no empreendedorismo e na geração de riquezas para o setor produtivo, compreendendo todas as atividades econômicas. Uma destas propostas inovadoras e ainda em construção, divulgação e fortalecimento ganhou maior envergadura internacional quando o economista Muhammad Yunus recebeu o Prêmio Nobel da Paz no ano de 2006 e passou merecer maior visibilidade com as práticas empreendedoras e empresariais aplicadas em seu país natal, o Bangladesh. Quando de sua premiação, trouxe à tona a proposta de que “o desenvolvimento a partir da base também contribui para o avanço da democracia e dos direitos humanos”, destacando uma importante ideia – teórica e, principalmente, empírica – sobre a importância de conceder mais atenção e mais volume de recursos para o microcrédito, aquelas operações de crédito em geral desinteressantes para os médios/grandes agentes financeiros (bancos privados e também recursos públicos) mas que causam grandes impactos positivos em toda a sociedade; um fator econômico e social em que “o princípio de maximização dos lucros é substituído pelo princípio do benefício social” (PNUD, 2015). Uma revolução na forma de avançar no mundo dos negócios, na Economia. Esta proposta, juntamente com as ideias de outro economista internacionalmente reconhecido, C. K. Prahalad, foi essencial para compreender que havia uma imponente riqueza em todas as sociedades, mas que era pouco observadas e valorizadas, a “riqueza na base da pirâmide”.

Estas duas propostas configuram-se como a base de um novo formato de empreender e estruturar negócios, sem abandonar a proposta do lucro, mas ao mesmo tempo oferecer novos mecanismos (muito mais) democráticos de acesso ao crédito e inclusão no mercado produtivo permitindo, conseqüentemente, uma maior perspectiva de inclusão social.

A partir de então o propósito de um “negócio social” alcança um novo patamar com a inclusão deste novo requisito. Em relatório do PNUD/ONU (2019) destaca-se:

As sociedades prósperas e mercados saudáveis andam de mãos dadas. Ao respeitar e apoiar princípios universais nas suas operações, ao desenvolver novos modelos de negócios, formar parcerias inovadoras e gerar valor compartilhado, o setor privado pode fazer contribuições duradouras para as causas sociais e para o desenvolvimento sustentável.

Não muito distante, a Agenda 2030 insere os NIS em seus relatórios:

Os investimentos de impacto social não apenas mobilizam financiamento privado para contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como também, e mais importante, catalisam novas abordagens inovadoras para os desafios sociais, ambientais e econômicos. Além disso, os investimentos de impacto social têm compromissos. Os investimentos de impacto social são baseados na intenção de ter um impacto social além do retorno financeiro. Portanto, definir e medir o impacto é fundamental. (OECD, 2019, p.19)

A visibilidade internacional repercutiu no Brasil e no ano de 2017 o então Ministério da Ciência, da Tecnologia e da Inovação criou um grupo de trabalho que ficaria responsável pela “Estratégia Nacional de Economia de Impacto”, a Enimpecto, que logo derivou para a edição do Decreto 9.244/2017 que estabeleceu a “Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto”; atualmente a Enimpecto é conduzida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço (MDIC).

Apesar deste início Federal, foi somente em 2019, com o Rio Grande do Norte, que surgiu a primeira legislação estadual, com a Lei 10.483, de 4 de fevereiro. Nela estavam claramente definidos seus objetivos específicos, entre a articulação institucional com os setores público e privado, a atratividade de instrumentos de fomento e de crédito, o incentivo à criação de novos NIS, o fortalecimento das organizações intermediárias, a promoção de um ambiente institucional e normativo e a disseminação de estudos e pesquisas sobre a temática. Uma contribuição essencial neste arcabouço institucional foi a definição de Negócios de impacto, a saber: “empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro e/ou econômico positivo de forma sustentável” (Rio Grande do Norte, 2019).

Para a implementação da política estadual foi criada uma estrutura vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (Sedec), com a ampla participação da iniciativa privada, dos entes públicos e do terceiro setor: o Comitê Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Social (Cenis), que conta atualmente com cerca de quarenta representações, assegurando a diversificação de participação e de definição das prioridades institucionais.

O desafio do Cenis está em propor iniciativas que favoreçam o empreendedor social, que na legislação é definido como “aquele que intencionalmente busca a inclusão social dos consumidores atendidos, possui a consciência socioambiental e o negócio possui sustentabilidade financeira” (Rio Grande do Norte, 2019) É este trio o critério condicionante do reconhecimento de um NIS, que deve estar pautada a política pública potiguar: a inclusão social, como acesso à mercados, produtos e serviços pouco direcionados para a base da pirâmide, a consciência socioambiental, como a indispensável contribuição para melhoria de uma condição ambiental e/ou social, e a sustentabilidade financeira, como condicionante para que o empreendimento possa gerar lucro, de forma equilibrada e consciente, sem torná-lo como único e último objetivo da pessoa empreendedora.

Desde sua criação em 2019 esta política estadual de NIS (economia de impacto) tem avançado com a adoção de propostas de regulamentação que favoreçam este empreendedorismo socioambiental, apesar das dificuldades normativas que permeiam o debate institucional de sua implementação e alcance efetivo de medidas práticas. De forma intensa, com a contribuição dos representantes do Cenis, a divulgação dos NIS/economia de impacto tem sido um desafio diário para um maior conhecimento de sua proposta e de benefícios socioeconômicos que podem produzir para todos; neste sentido, têm sido elaborados cursos, treinamentos, apoio à eventos e outras atividades em busca de um melhor alcance do público potiguar.

### **Considerações finais**

A proposta de uma nova política pública, voltada para Negócios de impacto social, ainda carece de um maior apelo e reconhecimento social em um mundo econômico-empendedor em que o lucro empresarial é enaltecido como melhor resultado de eficiência social, seja pela geração de empregos, pagamento de tributos, acesso à mercados, difusão tecnológica etc.; a competição empresarial mantém-se como um forte paradigma, nacional e internacional.

No entanto, como observa-se, é possível manter o perfil empreendedor no processo de desenvolvimento econômico sem abandoná-lo, inclusive quando a proposta está inserida no conceito dos NIS, em que privilegia-se a ideação e criatividade de novos negócios que tenham

como propósito essencial melhoria(s) social e/ou ambiental. Não se trata de desprestigiar resultados econômicos nem empresariais, mas de observá-los de outra forma, mais inclusiva.

É este o papel principal do Comitê Estadual de Negócios de Impacto Social (Cenis), atuando de forma coletiva para encontrar alternativas que possam ser socialmente prestigiadas e, conseqüentemente, valorizadas. Apesar da criação desta política pública há menos de uma década, muitos avanços conceituais e informações foram obtidos e seus representantes têm buscado adotar novas propostas de trabalho; no entanto, como toda mudança de paradigma econômico, a “transição” não é imediata. O Rio Grande do Norte é pioneiro nacional desta política pública alinhada aos Objetivos do Desenvolvimento Econômico (ODS) da ONU, à Agenda 2030 e à percepção da imperiosa necessidade de uma pauta ambiental (e social) mais efetiva; um primeiro passo de uma longa trajetória para uma nova economia de impacto.

### Referências

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. **Decreto nº 9.244, de 9 de dezembro de 2017**. Institui a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto e cria o Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9244.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9244.htm). Acesso em 10 set. 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO (MCTI). **Portaria MDIC nº 1.883, de 25.09.2017**. Institui Grupo de Trabalho para elaborar a Estratégia Nacional de Negócios de Impacto e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/enimpacto/legislacao-e-documentos/arquivos/PortariaGTelaboraoEnimpacto.pdf>. Acesso em 10 set. 2025.

BRASIL. RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 10.483, de 4 de fevereiro de 2019**. Institui a Política Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Social e dá outras providências. Disponível em: [https://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id\\_jor=00000001&data=20190205&id\\_doc=635225](https://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20190205&id_doc=635225). Acesso em 10 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Mercados inclusivos no Brasil: desafios e oportunidades do ecossistema de negócios**. 2015. [e-book]. Disponível em: [https://info.undp.org/docs/pdc/Documents/BRA/Relatorio%20Mercados%20Inclusivos%20no%20Brasil\\_PNUD\\_web.pdf](https://info.undp.org/docs/pdc/Documents/BRA/Relatorio%20Mercados%20Inclusivos%20no%20Brasil_PNUD_web.pdf). Acesso em 10 set. 2025.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Social impact investment 2019**. The impact imperative for sustainable development. 2019. [e-book]. Disponível em: [https://www.oecd.org/en/publications/social-impact-investment-2019\\_9789264311299-en.html](https://www.oecd.org/en/publications/social-impact-investment-2019_9789264311299-en.html). Acesso em 10 set. 2025.

YUNNUS, Muhammad. **Um mundo de três zeros**. A nova economia de zero pobreza, zero desemprego e zero emissões líquidas de carbono. São Paulo. Voo, 2023.